

PORTARIA PGR Nº 708, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Fixa o horário de trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral da República, delega a competência referente à Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; no art. 49, inc. XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE,

Art. 1º O horário de trabalho na Procuradoria-Geral da República é das 12h às 19h horas, período no qual será atendido o público externo, devendo o servidor complementar às 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O membro do Ministério Público Federal fixará o horário de trabalho do servidor lotado em seu gabinete, observando a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira entre as 7h e 20h, e o remeterá ao Secretário-Geral, por meio de documento próprio (Anexo I).

Parágrafo único. Caso o membro do Ministério Público Federal não remeta o documento especificando o horário acima mencionado no prazo de 5 (cinco) dias da entrada em vigor desta portaria, ou da respectiva apresentação do servidor em seu gabinete, aplicar-se-á a norma geral estabelecida para os demais servidores da unidade.

Art. 3º Cabe ao Secretário-Geral regulamentar o cumprimento das 5 (cinco) horas complementares a jornada de trabalho, fixar horário de trabalho diferenciado, elaborar escala de plantão e abonar faltas ou ausências dos servidores lotados na Procuradoria-Geral da República.

Art. 4º Fica delegada competência aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República para abonarem as faltas ou ausências de servidor ao trabalho, fixarem horário de trabalho diferenciado com o fim de assegurar a continuidade do serviço, elaborarem escala de plantão e estabelecerem o horário de trabalho de suas respectivas unidades, observado o funcionamento do órgão judiciário junto ao qual atuem e a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira entre as 7h e 20h.

Art. 5º Os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República poderão delegar a Procurador da República lotado em Procuradoria da República em Município a fixação do horário de trabalho e do horário diferenciado na respectiva unidade institucional.

Art. 6º Os Técnicos de Apoio Especializado/Transporte lotados na Procuradoria-Geral da República à disposição dos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República cumprirão seu horário de trabalho das 12h às 19h, devendo ser estabelecido regime de plantão das 7h às 12h e das 19h às 22h para atender aos deslocamentos realizados no interesse do serviço.

Art. 7º O atendimento dos analistas e técnicos de saúde da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde será em regime contínuo e ininterrupto de 12 (doze) horas, em função de atendimento ao público, no período das 7h às 19h.

Art. 8º Os atos expedidos pelas unidades do Ministério Público Federal referentes a horário de trabalho devem ser remetidos à Secretaria-Geral, que verificará sua conformidade com o disposto nesta portaria e na Portaria PGR/MPU n.º 707, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

1. [Anexo I](#)